

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM № 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a locação de imóveis com dispensa de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9°, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO que nos termos do ar. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, é dispensável a licitação em casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de necessidade da Administração,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação direta fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 para locação de bens imóveis.
- Art. 2º É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, aferir de forma harmônica no contexto da lei de licitações, as condições determinantes da necessidade de instalação e localização e a compatibilidade do preço da locação com o valor de mercado.
- Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:
- I solicitação da unidade competente, com a devida justificativa comprovando a necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- II certificado da inexistência de outros imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade identificada;
- III justificativa técnica para a escolha do imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização determinam a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração;



PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- IV comprovação de que o imóvel atende aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- V comprovação de que o imóvel atende as condições de vagas de estacionamento e padrões de incomodidades estabelecidos pela Lei nº 2.222/2016 Plano Diretor de Rio Branco e demais normas pertinentes à matéria;
- VI demonstração de que o preço é compatível com o valor de mercado, mediante realização prévia de avaliação escrita por, pelo menos, 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- VII parecer técnico conclusivo da Divisão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal da Cidade SMCC, sobre o preço da avaliação e a consistência dos parâmetros utilizados nesta com os constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário BCI do imóvel em questão, devidamente atualizado, realizado de acordo com as NBR nº 14.653, expedidas pela ABNT;
- VIII cópia atualizada de Certidão de Matrícula do Imóvel, com negativa de ônus, em face da necessária identificação do proprietário;
- IX cópia atualizada do Boletim de Cadastramento Imobiliário BCI que deverá ser confrontado com a Certidão de Matrícula do Imóvel, para fins de verificação da titularidade do imóvel e da destinação de uso, no mínimo;
- X Termo de Habite-se;
- XI Termo de Vistoria com a descrição do estado do imóvel e com a expressa referência dos eventuais defeitos existentes, conforme exige o art. 22, inciso V da Lei do Inquilinato nº 8.245/1991;
- XII avaliação dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização pela Administração, bem assim quanto à observância da economicidade na locação do imóvel, em face da impossibilidade de agregação de valor mediante investimentos públicos em imóvel de propriedade de terceiros:
- XIII demonstração dos custos diretos e, quando for o caso, indiretos da manutenção incidentes na execução do contrato, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16, da mesma Lei;
- XIV proposta do locador, contendo dados pessoais do proprietário do imóvel;
- XV procuração, com a documentação que comprove sua legitimidade tal qual instrui o art. 653, do Código Civil de 2002, quando for o caso;



- XVI indicação dos recursos orçamentários que assegurarão o pagamento da despesa (art. 7°, § 2°, III, c/c art. 14 e art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);
- XVII Certidões de Regularidade conforme exige o art. 29 da Lei no 8.666/1993, e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99, relativas ao proprietário do imóvel;
- XVIII Certidão Negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU;
- XIX comprovação de que não consta sanção aplicada ao proprietário, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas:
- a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a sc:
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- XX Certidão negativa de debito das faturas de Energia Elétrica e Água e esgoto do imóvel;
- XXI parecer jurídico acerca da dispensa e da minuta do contrato (art. 38, VI e X da Lei Federal nº 8.666/93);
- XXII autorização do titular do órgão ou entidade, para realização da dispensa de licitação;
- XXIII comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação (art. 26, caput, art. 49, § 4º da Lei Federal nº 8.888/93);
- XXIV publicação na imprensa oficial na forma de extrato, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior, com as seguintes informações:
- a) ratificação pela autoridade superior;
- b) nomes do contratante e do contratado;
- c) objeto:

- d) valor;
- e) prazo da locação;
- f) data;

XXV - contrato ou documento equivalente (art. 54, 55, 63 e 64 da Lei Federal nº 8.666/93);

XXVI - designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);

XXVII - registros do fiscal de contrato, quanto o acompanhamento da execução do contrato (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93);

Art. 4º Os atos processuais deverão ser cadastrados no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos mesmos prazos e condições de que trata a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

Ada Barbosa Derze

Auditora-Chefe da Controladoria-Geral Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.411, DE 19/10/2018 - PÁGS. 69/70